

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 83hlfu4o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2025 Projeto de resolução nº 1/2025 Protocolo nº 1/2025 Processo nº 1/2025</p>	
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Acrescenta dispositivos ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

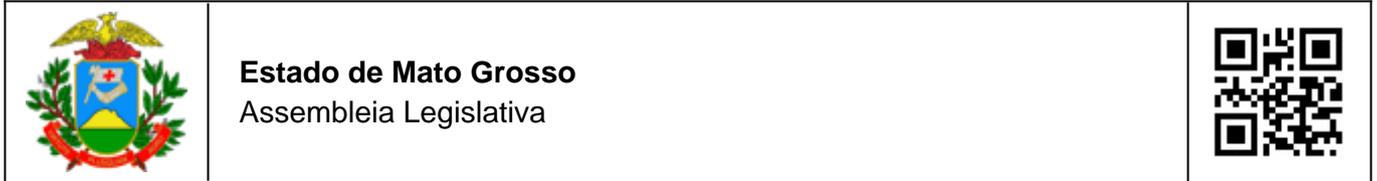
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que “aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”, com objetivo introduzir as modificações existentes na Emenda Constitucional nº 116, de 11 de julho de 2024 e dispor sobre a posse da Mesa Diretora na terceira Sessão Legislativa da Legislatura.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Assumirá a direção dos trabalhos, dentre os Deputados presentes, sucessivamente, o que detiver o maior número de mandatos de Deputado Estadual, o último Presidente da Assembleia Legislativa, se reeleito, o que tenha exercido mais recentemente a 1º Secretaria, a 1ª, a 2ª ou a 3ª Vice-Presidência, a 2ª, a 3ª, a 4ª, a 5ª ou a 6ª Secretaria.

Parágrafo único Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais votado da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a tal se dispõemam.”



Art. 3º Fica alterado o art. 15 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** Para a terceira Sessão Legislativa da Legislatura, a eleição da Mesa Diretora deve observar a forma do § 6º do art. 34 da Constituição Estadual, tomando posse os eleitos no dia 1º de fevereiro do ano subsequente.

§1º Na posse referida no *caput*, a direção dos trabalhos para a posse ao novo presidente cabe à Mesa Diretora anterior;

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa Diretora anterior, a Presidência deve ser exercida na forma do art. 6º deste Regimento Interno.

§3º Caso o dia 1º de fevereiro recaia em um sábado, domingo ou feriado, a posse da nova Mesa Diretora tem efeito legal nessa data, podendo a solenidade ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que seja realizada antes da sessão plenária de instalação da sessão legislativa. ”

Art. 4º Fica alterado o *caput* e acrescentado o § 3º ao art. 29 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, conforme o art. 24, e seus parágrafos, da Constituição Estadual.

(...)

§ 3º Para substituir o Presidente e os Secretários haverá um Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes e um Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Secretários. ”

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 31 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** (...)

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

§ 1º Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, deve ser promovida, em até três sessões ordinárias, a posse do substituto imediato, assim como a dos demais substitutos, devendo ser realizada eleição para o cargo de 3º Vice-Presidente ou 6º Secretário, conforme o caso, no prazo máximo de cinco sessões ordinárias.

(...)”

Art. 6º Fica alterada alínea “c” do inciso II do art. 32 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) delegar atribuições complementares aos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e aos 3º, 4º, 5º e 6º Secretários;

(...)”

Art. 7º Fica acrescida a seção V-A e o art. 38-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Seção V-A**

Da 3ª Vice-Presidência

Art. 38-A Compete ao 3º Vice-Presidente:

- I - substituir o 2º Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;
- II - desempenhar todas as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o cargo oficialmente;
- III - cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.”



Art. 8º Fica acrescida a seção X e o art. 42-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Seção X

Da 5ª Secretaria

Art. 42-A Compete ao 5º Secretário substituir o 4º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, em todas as suas atribuições legislativas, e cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.”

Art. 9º Fica acrescida a seção XI e o art. 42-B ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Seção XI

Da 6ª Secretaria

Art. 42-B Compete ao 6º Secretário substituir o 5º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, em todas as suas atribuições legislativas, e cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.”

Art. 10 Fica revogado o art. 74 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de resolução visa aprimorar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, promovendo atualizações que garantam maior clareza, segurança jurídica e alinhamento às normas constitucionais, bem como à Emenda Constitucional nº 116, de 11 de julho de 2024.

A proposta incorpora dispositivos que tratam da inclusão de novos membros na Mesa Diretora, como a 3ª Vice-Presidência e a 5ª e 6ª Secretarias, detalhando suas atribuições e responsabilidades. Essa ampliação reforça a estrutura organizacional, garantindo maior eficiência na condução dos trabalhos legislativos e possibilitando uma distribuição mais equilibrada das funções.

Além disso, regula de forma mais precisa o procedimento de posse da Mesa Diretora na terceira Sessão Legislativa, introduzindo critérios objetivos para a condução dos trabalhos e prevendo ajustes para casos em que a posse coincida com fins de semana ou feriados, alinhando-se ao disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por fim, a proposta elimina redundâncias normativas, revogando dispositivos superados, o que contribui para a simplificação e modernização do Regimento Interno, em benefício do bom funcionamento da Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2025

Mesa Diretora